

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Do Sr. JULIAN LEMOS)

**Dispõe sobre o Piso Salarial do Enfermeiro, do
Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de
Enfermagem e da Parteira.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º transforma a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, que “Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências”, para constituir o piso salarial do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º A Lei n.º 7.498, de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo único no art. 15:

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais de que tratam os arts. 7º e 8º desta lei é fixado como piso salarial de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em razão:

I – Técnico de Enfermagem;

II – Auxiliar de Enfermagem

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta ideação, pretendendo o Salário Mínimo Profissional, que é adorrido pela Norma, sendo deferido a profissional cujo ofício seja regulamentado também por diploma legal, inclusive conhecido em nosso ordenamento jurídico.

Com o desígnio de apoderar-se um estipêndio probó, diversos profissionais galgam acúmulos de atividade, causando total desgaste laboral, estresse e complicações tanto para a própria saúde quanto para com seu atendimento casuístico.

Abrangemos, com este projeto que a ancoragem do piso salarial por lei torna-se categórico para o melhoramento do desempenho de originadas prestezas, tendo em vista a proporcional melhoria nas castas de trabalho aos profissionais que, intuindo um estipêndio harmônico as suas responsabilidades.

A presente medida se justifica também como fator de valorização do profissional que, após anos e anos de estudos, ainda carece estar invariavelmente se atualizando e modernizando para o melhor atendimento.

Quero com essa proposta, assim como exposto, aquilatar os profissionais, bem como, colaborar para o avanço de seu cumpro, nomeadamente no que se alista com o acolhimento e atendimento ao enfermo.

Por essas razões, peço o sufrágio dos Aclares Engendras para a aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019.

(Do Sr. JULIAN LEMOS)

PSL/PB